

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Da  
Hora 14/15

PROC. N.º 81/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

**A U T U A Ç Ã O**

Aos oito dias do mês de março do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autúu a  
presente reclamação apresentada por ADÃO F. DA SILVA  
contra  
AGRO TANINO S/A - AGROTAN.

*Eraldo Luene*

Chefe da Secretaria  
ERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SECRETARIA

OBJETO: 13º salário proporcional, férias proporcionais e abono-família.

2.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

**J.C.J. de Montenegro**  
**Protocolo N.º 81 171**  
**Em 8/3 1971**

ADÃO F. DA SILVA, brasileiro, casado, empregado rural, vem, respeitosamente, propor e presente RECLAMATÓRIA contra AGROTANINO S.A. -AGROTAN-, que explora a SILVICULTURA, com-séde nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

1. O reclamante trabalhou para a reclamada, como trabalha dor rural, a partir de 11 de setembro de 1.970, tendo rece bido aviso prévio de despedida em 25 de janeiro do corrente ano, prazo que expirou a 24 de fevereiro findo, tendo, por tanto, trabalhado 5 meses e 13 dias.

2. Que, isto posto, reclama o pagamento das seguintes par celas; na base do salário mínimo que era o que percebia:

a) 5/12 do 13º salário . . . . .	CR\$ 71,00;
b) Férias proporcionais - - . . . .	47,35;
c) Abono familiar de 5 filhos menores que nunca lhe foi pago . . . . .	<u>225,00.</u>
Total.	CR\$ 343,25.

Requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorários do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confessar, por testemunhas que apresentará na audiência respetiva, por documentos, etc.

P. deferimento.

Como o reclamante não sabe escrever, vai esta assinada a seu rogo, com duas testemunhas.

Montenegro, 4 de março de 1.971.

A rogo do reclamante, que não sabe escrever:

Adão F. da Silva

Testemunhas:

Augusto Chaves Cardoso  
Alcides J. da Silva

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 3 de 1971 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o sr. notificado em secretaria, tendo sido expedida intificação a rda. através do sr. cpt de justica.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de março de 1971.

RECEBI:

Geraldo Almeida

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SABOUREAU MILITARIA



D

P. 81/21

AGRO TANINO S/A - AGROTAN - n/cidade.

ADÃO F. DA SILVA

AGRO TANINO S/A

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari	dezessete	
17	março corrente quatorze e quinze	14,15

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro	8	março	71.
------------	---	-------	-----

09-3-71, às 14,30 hr.

*Carlos E. L. S.*

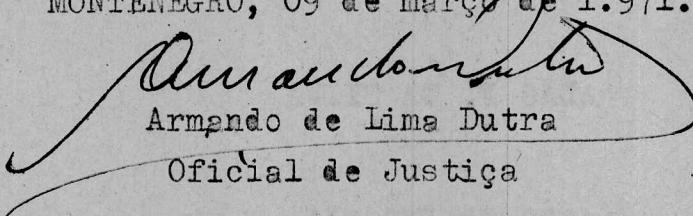
*Geraldo Olinda*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
Gabinete do Ministro

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua. T. Weibull s/nº, sendo ai, notifiquei Agro Tanino S.A. - Agrotan, na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. CARLOS JAHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.971.

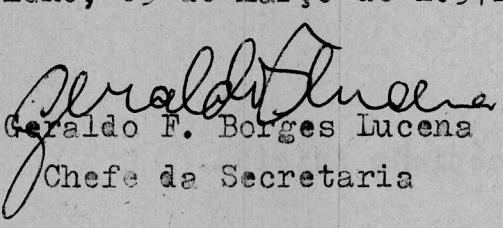
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
97  
**PROCESSO N.º 81/71**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,40 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morias Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ADÃO F. DA SILVA, reclamante, e AGRO TANINO S/A - AGROTAN, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda 13º salário e férias proporcionais, bem como salário-família. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do prepôsto Carlos Jahn Filho e assistida pelo bel. Cláudio Andress, ambos devidamente credenciados em Secretaria. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 60,00 e o mesmo se obriga a nada mais pleitear. Custas, R\$ 6,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

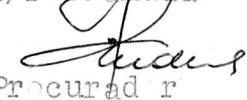
  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



  
**ANDRÉ LUIZ MOTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
p/reclamada  
  
Procurador

  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA**  
SÓCIO DA DIRETORIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os senhores  
Carlos Jahn Tiller e Claudio Petry  
têm credenciais arquivadas na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 17 / 3 / 1971.

Geraldo Glucia

GERALDO FRANÇOIS BORGES LUONA  
SACRÉ DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento,  
entregue em audiência

Em 17 de 3 de 1971.

Geraldo Glucia

GERALDO FRANÇOIS BORGES LUONA  
SACRÉ DA SECRETARIA

5  
GJ

Fazenda: Fortaleza - corte

RECIBO DE QUITAÇÃO

Cr\$ 17,04

Recebi da firma Agro Tanino S/A.- AGROTAN, estabele-  
cida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância /  
de Cr\$ 17,04 , ( Dezessete cruzeiros e quatrõ centavos.  
, conforme discriminação abaixo:

Aviso Prévio		
Férias proporcionais 3 dias		17,04
13º Salário		
Serviços prestados		
 Total .....		17,04

Igual ao saldo de meus haveres por rescisão amigável  
de meu contrato de trabalho, em que são partes Agro Tanino S/A.-  
AGROTAN, empregadora e eu Adão F. da Silva empregado,  
motivo porque, estando de acordo, recebi dita importância que  
contei e achei certa dando plena, geral e irrevogável quitação ,  
para neda mais reclamar em tempo algum, seja a que título fôr.

Montenegro, 15 de março de 1971

ADÃO F. DA SILVA

Testemunhas:

---

---

REGISTRAÇÃO

**ARQUIVADO**

Em 17-3-71

*Geraldo Oliveira*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**

SECRETARIA DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

030 00

comissão de fiscalização

olével da fábrica  
a fiscalização da fábrica  
de São Paulo  
serviços de fiscalização

..... F a f o T

Lei que estabelece que os poderes para fiscalizar os serviços de saúde e assistência social devem ser exercidos por um conselho de fiscalização que deve ser composto por representantes de todos os setores da sociedade, com exceção daqueles que são de natureza privada. O conselho deve ter uma estrutura administrativa e financeira adequada para desempenhar suas funções de fiscalização.

.....

.....